



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 90

Disponibilização: 21/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 90

Disponibilização: 21/05/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

CONVÊNIO 12840140**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO TOCANTINS/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNITPAC.**

Pelo presente instrumento, de um lado **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO TOCANTINS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA**, com registro no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81 e sede à Rua José de Brito Soares, Qd. M12, Lt. 05, Setor Anhanguera, em Araguaína - TO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína, **VICTOR CURADO SILVA PEREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução/CJF nº 79, de 19 de novembro de 2009 e pelo Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, doravante designada simplesmente **CONVENENTE - SSJARN**, e do outro lado **CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNITPAC** - inscrito no CNPJ nº 02.941.990/0001-98, situado à Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, Araguaína -TO, neste ato representado por **SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS**, brasileira, portadora do RG nº 694.431 SSP/TO e CPF nº 549.292.291-20, domiciliada e residente em Araguaína – TO, doravante designada simplesmente **CONVENENTE – UNITPAC**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar que a **CONVENENTE - UNITPAC** preste assistência judiciária aos beneficiários da gratuidade de justiça nas ações de competência da Subseção Judiciária de Araguaína, através de professores orientadores na qualidade de advogados voluntários, aos quais cabem prestar orientação, esclarecer dúvidas, ajuizar petições e acompanhar processos em todas as instâncias judiciais, inclusive interpondo recursos, tanto nos processos de procedimento comum, quanto nos do Juizado Especial Federal Adjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

A jurisdição da Subseção Judiciária de Araguaína abrange os seguintes Municípios: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Aragominas, Araguaianã, Araguatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Colinas do Tocantins, Couto de Magalhães, Darcinópolis, Esperantina, Filadélfia, Goiatins, Itaguatins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Luzinópolis, Maurilândia, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Pau d'Arco, Piraquê, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE-SSJARN

A **CONVENENTE-SSJARN** obriga-se a:

1. repassar à **CONVENENTE - UNITPAC** uma Guia de Encaminhamento dos jurisdicionados que precisarem do atendimento objeto deste Convênio referente ao Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Araguaína;
2. manter cadastro atualizado dos professores orientadores e dos advogados dativos da **CONVENENTE**;
3. orientar a **CONVENENTE - UNITPAC** a exercer os objetos do presente Convênio de forma eficiente;
4. Enviar à **CONVENENTE - UNITPAC** os modelos de Formulários de Cadastro dos Advogados Voluntários da **CONVENENTE - UNITPAC** para serem preenchidos.
5. designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **CONVENENTE - UNITPAC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE - UNITPAC

A **CONVENENTE - UNITPAC** obriga-se a:

1. prestar assistência judiciária à população carente, sob a coordenação de professor(es) de prática forense, sem ônus para a parte ou para a **CONVENENTE-SSJARN**, durante o período de semestre letivo, de segunda à sexta, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias em que houver expediente forense, bem como propiciar o ajuizamento dos pedidos e interpor os recursos cabíveis em todas as instâncias judiciais, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Parágrafo Único: No período de férias, o atendimento será realizado apenas nos casos de urgência comprovada, mediante nomeação judicial, ou para acompanhar as audiências previamente agendadas no período letivo.

2. designar a seu critério o(s) professor(es)-orientador(es) que acompanharão e supervisionarão as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica;
3. responsabilizar-se por quaisquer despesas não previstas neste termo, desde que diretamente relacionadas com as atividades acadêmicas do curso de Direito;
4. enviar previamente à execução deste Convênio à **CONVENENTE-SSJARN** os Formulários de Cadastro dos Advogados Voluntários da **CONVENENTE - UNITPAC**, devendo conter endereço profissional, endereço eletrônico e telefone, bem como o número do respectivo CPF.
5. manter a regular inscrição dos advogados voluntários junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
6. verificar a ausência de penalidade disciplinar imposta pela OAB, impeditiva do exercício da profissão dos advogados voluntários;
7. a assistência jurídica voluntária objeto deste Convênio poderá ser prestada por estagiários, sob a supervisão de advogados orientadores contratados pela instituição de ensino;
8. os estagiários e os orientadores a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos e cadastrados ao serviço voluntário de assistência jurídica, e somente poderão assinar as petições se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil;
9. os acadêmicos de Direito ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar somente auxílio operacional aos estagiários e orientadores, sendo vedado àqueles (acadêmicos não inscritos na OAB) assinar a petição inicial sob pena de exercício ilegal da profissão;
10. na hipótese de assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de direito, a responsabilidade técnica recairá sobre os respectivos orientadores da atividade, devidamente cadastrados na forma do capítulo anterior;
11. o descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, pelo advogado ou estagiário voluntário, no patrocínio dos interesses do assistido, ensejará a exclusão do cadastro do mesmo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

A **CONVENENTE-SSJARN** não se responsabiliza por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **CONVENENTE - UNITPAC** com terceiros, uma vez que o presente Convênio não possui transferência de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CERTIFICADO

Os advogados voluntários cadastrados da **CONVENENTE - UNITPAC** que exercerem efetivamente tal função receberão Certificado, a ser expedido pelo tribunal ou suas unidades judiciárias, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do artigo 93, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante previsão do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as **CONVENENTES** ou, unilateralmente, por qualquer deles desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A notícia da cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, pelo advogado ou estagiário voluntário, ensejará a comunicação imediata à Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Convenentes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PUBLICIDADE

Este Convênio reger-se-á pelas suas cláusulas e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, deste diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **CONVENENTES**, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Araguaína, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as **CONVENENTES** firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Araguaína-TO,.....de..... 2021.

<p>CONVENENTE - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA</p>	<p>VICTOR CURADO SILVA PEREIRA Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária</p>
<p>CONVENENTE - CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNITPAC</p>	<p>SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS Diretora Acadêmica</p>



Documento assinado eletronicamente por **Victor Curado Silva Pereira, Juiz Federal**, em 18/05/2021, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Salazar de Freitas Moraes, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12840140** e o código CRC **54DB2F76**.

Av. José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12 - Bairro Setor Anhanguera - CEP 77818-530 - Araguaína - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0001295-86.2021.4.01.8014

12840140v1



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

CONVÊNIO 12840131

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO TOCANTINS/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNITPAC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO TOCANTINS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA**, com registro no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81 e sede à Rua José de Brito Soares, Qd. M12, Lt. 05, Setor Anhanguera, em Araguaína - TO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína, **VICTOR CURADO SILVA PEREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução/CJF nº 79, de 19 de novembro de 2009 e pelo Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, doravante designada simplesmente **CONVENENTE - SSJARN**, e do outro lado **CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNITPAC**, inscrito no CNPJ nº 02.941.990/0001-98, situado à Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, Araguaína -TO, neste ato representado por **SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS**, brasileira, portadora do RG nº 694.431 SSP/TO e CPF nº 549.292.291-20, domiciliada e residente em Araguaína - TO, doravante designada simplesmente **CONVENENTE - UNITPAC** celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, aprovado pela Portaria/Diref n. 106/2001, na Lei n. 11.788/2008, na Resolução n. CF-RES-2012/00208, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012 e no art. 116 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo propiciar aos alunos de cursos de graduação da **CONVENENTE - UNITPAC**, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio na **CONVENENTE - SSJARN**.

Parágrafo Único – O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas ao seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e no campo do relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Subseção, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONVENENTE - SSJARN**, em atividades que se relacionam com a formação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, a ser firmado entre a **CONVENENTE - SSJARN** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O **ESTAGIÁRIO** obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da **CONVENENTE - SSJARN**, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do período observará o limite de até dois anos, se assim convier à **CONVENENTE - SSJARN** e ao **ESTAGIÁRIO**.

Parágrafo primeiro – Para o estagiário que estiver matriculado nos últimos semestres do curso, o estágio terá a duração proporcional aos períodos que faltarem para a conclusão do curso na instituição de ensino.

Parágrafo segundo – O estagiário/estudante portador de deficiência poderá exceder a 2 (dois) anos, desde que haja interesse das partes, até o limite de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada do **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela **CONVENENTE - SSJARN** compatível com suas atividades discentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – o estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

1. automaticamente, ao término do período indicado no Termo de Compromisso;
2. abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou de 05 (cinco) interpolados, no período de um mês.
3. conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **CONVENENTE – UNITPAC**;
4. a pedido do **ESTAGIÁRIO**;
5. no interesse e por conveniência da **CONVENENTE - SSJARN** e/ou da **CONVENENTE – UNITPAC**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
6. ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de cláusula deste **CONVÊNIO** e/ou do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**.
7. comportamento funcional ou social do **ESTAGIÁRIO** incompatível com o exigido pela **CONVENENTE - SSJARN**.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “2”, “6” e “7”, a **CONVENENTE - SSJARN** comunicará a **CONVENENTE – UNITPAC**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses das alíneas “4” e “5”, a outra parte deve ser comunicada num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE – UNITPAC**, fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONVENENTE - SSJARN** comprometer-se-á a:

1. solicitar à **CONVENENTE – UNITPAC** a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse;
2. designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **CONVENENTE – UNITPAC**;
3. oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **CONVENENTE – UNITPAC**;
4. selecionar e admitir os alunos, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
5. celebrar, com os estagiários, os **TERMOS DE COMPROMISSO** vinculados a este instrumento;
6. conceder ao **ESTAGIÁRIO**, enquanto perdurar o estágio, importância mensal, a título de bolsa, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
7. fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO** durante o período em que estiver ocorrendo o estágio;
8. efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
9. conceder ao **ESTAGIÁRIO**, enquanto perdurar o estágio, a importância referente ao auxílio-transporte, conforme estipulado na Portaria em vigência.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENENTE – UNITPAC** comprometer-se-á a:

1. encaminhar, mediante solicitação da **CONVENENTE - SSJARN**, alunos de seus cursos de graduação que manifestem interesse para participar do estágio, munidos de comprovante de matrícula e histórico escolar;
2. firmar, como **CONVENENTE – UNITPAC**, os Termos de Compromisso mencionados na Cláusula Quarta;
3. dispor sobre a programação, orientação e avaliação dos estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas com a execução do presente **CONVÊNIO** ocorrerão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2010 - Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e, no próximo exercício, à conta de dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de duração deste convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A alteração ou o encerramento antecipado deste **CONVÊNIO** não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes **CONVENENTES** praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes **CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Convenentes, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Tocantins – Subseção Judiciária de Araguaína, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Araguaína-TO, de de 2021.

CONVENENTE - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA	VICTOR CURADO DA SILVA PEREIRA Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária
CONVENENTE - CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNITPAC	SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS Diretora Acadêmica

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto n. 87497, de 18 de agosto de 1982 e do Convênio assinado entre a Justiça Federal/Subseção Judiciária de Araguaína, doravante denominada **CONCEDENTE** e o (a) **NOME DA INSTITUIÇÃO** doravante denominada **INTERVENIENTE**, a **CONCEDENTE** e o (a) aluno (a) **NOME DO ALUNO**, matrícula nº **NÚMERO DA MATRÍCULA**, doravante denominado (a) **ESTUDANTE**, com participação da **INTERVENIENTE**, ajustam o seguinte:

1. A **CONCEDENTE** aceita como estagiário (a) o (a) **ESTUDANTE** regularmente matriculado (a) e frequentando, efetivamente, o curso de **DIREITO** na **INTERVENIENTE**.

2. O estágio tem como objetivo precípua o entrosamento do (a) ESTUDANTE com a CONCEDENTE, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos da INTERVENIENTE e propiciando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e interpessoal.

3. O (A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades nas instalações da CONCEDENTE com o título e a função de estagiário (a), obrigando-se a:

- a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados, de acordo com regulamentação interna da CONCEDENTE;
- c) atender às normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;
- d) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;
- e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;
- f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;
- g) comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, a conclusão ou interrupção de seu curso escolar ou desligamento da INTERVENIENTE, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência.

4. O (A) ESTUDANTE, nos termos do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 6º do Decreto n. 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

5. A data de início do estágio será contada a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso por ambas as partes (Concedente e Interveniente).

5.1 A duração do programa de estágio é de até 02 (dois) anos.

5.2 A carga horária do estágio será de no mínimo de 20 (vinte) horas e no máximo 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela CONCEDENTE, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do (a) ESTUDANTE.

5.3 Para o estagiário que estiver matriculado nos últimos semestres do curso, o estágio terá duração proporcional aos períodos que faltarem para a conclusão do curso na instituição de ensino.

5.4 A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse das partes.

6. Nos termos do item anterior, a CONCEDENTE concederá ao (à) ESTUDANTE, de acordo com a sua frequência e a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente ao valor fixado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como auxílio-transporte e compromete-se a CONCEDENTE a fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do ESTUDANTE durante o período em que estiver ocorrendo o estágio.

7. O desligamento do (a) ESTUDANTE estagiário (a) ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse da CONCEDENTE ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- c) a pedido do (a) ESTUDANTE estagiário (a);
- d) por descumprimento pelo (a) ESTUDANTE de qualquer obrigação assumida neste Termo de Compromisso de Estágio;
- e) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- g) por óbito;
- h) nas hipóteses referidas no § 3º do art. 21 da Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal;
- i) por conduta social ou funcional do (a) ESTUDANTE incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na

presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Araguaína (TO), dede 20.....

CONCEDENTE
JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA

ESTUDANTE
NOME DO ESTUDANTE

INTERVENIENTE
NOME DA INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Victor Curado Silva Pereira, Juiz Federal**, em 18/05/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Salazar de Freitas Morais, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12840131** e o código CRC **8D82B7FF**.

Av. José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12 - Bairro Setor Anhanguera - CEP 77818-530 - Araguaína - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0001294-04.2021.4.01.8014

12840131v1